

LEI Nº1515 /2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR-SE E PROMOVER REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente o presente a Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município Dianópolis nas ações do Sistema Nacional de Turismo, por intermédio das instâncias de governança regional de que trata o art. 8º, §1º, III da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Participar da criação, fundação de entidade associativa privada, sem fins lucrativos, cujo objetivo social seja a institucionalização de Instância de Governança Regional, ou aderir a entidade já existentes;

II - Promover o repasse a título de contribuição anual do valor aprovado pela entidade como associado;

III - Promover a atualização, sempre que necessária, aprovada pela assembleia geral da entidade, mediante Decreto;

IV - Promover o repasse de outros valores, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas;

V - Remanejar os recursos necessários a execução desta Lei.

§ 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 29 NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal